



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA, EX-DEPUTADO FEDERAL**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luis Claudio Fernandes Miranda, ex-deputado federal e relator da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, é medida imprescindível para a elucidação de fatos que guardam relação direta e incontornável com o objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: a investigação de fraudes envolvendo descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

Durante a tramitação da referida Medida Provisória, originalmente voltada à criação do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), foi incluída, sem debate público, uma emenda de conteúdo estranho ao escopo da proposição — um típico “jabuti legislativo” — que



suprimiu a exigência normativa de revalidação periódica das autorizações para desconto em folha. Conforme noticiado pela CNN¹, a retirada do dispositivo teria ocorrido a pedido do então deputado Ricardo Silva, sendo materializada por meio de ajuste promovido pelo próprio relator da matéria, o ex-deputado Luis Miranda.

Como é notório, a revalidação periódica foi um instrumento essencial de proteção ao segurado, ao garantir que qualquer desconto em benefício previdenciário dependesse de consentimento expresso, pessoal e renovado. Sua revogação desarticulou uma das principais barreiras regulatórias contra abusos praticados por entidades, que utilizam o sistema de consignações da folha de pagamento do INSS para lesar financeiramente beneficiários vulneráveis, especialmente aposentados e pensionistas

As consequências dessa manobra normativa foram imediatas e devastadoras. O desmonte da obrigatoriedade de revalidação possibilitou o aumento das fraudes, ao facilitar a manutenção de descontos não autorizados por parte de entidades privadas. Eliminou-se, assim, um filtro institucional que exigia renovação periódica da autorização de desconto.

A supressão desse controle criou, ainda, um ambiente propício à captura institucional do sistema de consignações. Trata-se, portanto, de violação sistêmica da confiança institucional, com efeitos graves sobre a credibilidade da política previdenciária.

Para fins de contextualização, cabe registrar que a exigência de revalidação periódica foi originalmente estabelecida pela MPV nº 871/2019, conhecida como “MP Antifraudes”, editada pelo Poder Executivo como parte de um esforço coordenado para coibir fraudes na concessão e manutenção de benefícios. Regulamentada pelo Decreto nº 10.410/2020, essa exigência estabelecia prazos, critérios objetivos e mecanismos claros de bloqueio e revogação de descontos, representando um avanço institucional no combate a práticas abusivas.



Diante do exposto, é imperativo que o senhor Luis Miranda seja convocado a prestar depoimento na condição de testemunha. Sua oitiva é essencial para esclarecer os fundamentos e critérios técnicos que motivaram a revogação do dispositivo de revalidação — e, sobretudo, para apurar se houve pressões externas, conflitos de interesse ou favorecimento indevido de entidades que se beneficiaram diretamente da alteração normativa.

1 Disponível em: omáticas. 1 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/congresso-flexibilizou-regra-que-restringia-esquema-no-inss/#goog_rewarded

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

